



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI nº 284 de 28 de dezembro de 1989

Atualiza valores do Código Tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, até ulteriores deliberações atualizados os seguintes Impostos, Taxas, Receita industrial, Receitas Diversas, que serão cobrados a partir de 1º de janeiro de 1990, na base das seguintes BTN's mensais:

- a) IMPOSTOS – O IPTU será atualizado na base de 6,000 % (seis mil por cento)

ISS Autônomo 05 BTN's
ISS Comercial está incluído nas BTN's das

seguintes atividades:

Açougue	30	BTN's
Agropecuária	50	BTN's
Armazéns	50	BTN's
Barbearia	30	BTN's
Bares	30	BTN's
Confecções	80	BTN's
Depósito de bebidas	150	BTN's
Depósito de gás	30	BTN's
Farmácia	30	BTN's
Lavadouro	30	BTN's



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Lojas	30 BTNs
Máquina de café	120 BTNs
Máquina de arroz	30 BTNs
Mineradora	1500 BTNs
Manicure e pedicure	30 BTNs
Olarias	120 BTNs
Oficina mecânica	50 BTNs
Posto telefônico	30 BTNs
Posto de gasolina	200 BTNs
Papelaria	30 BTNs
Padaria e confeitaria	30 BTNs
Salão de beleza	30 BTNs
Serraria	30 BTNs
Torrefação	80 BTNs
Taxi	30 BTNs
Vendedor ambulante	30 BTNs
b) TAXAS: Taxa de Licenças diversas	05 BTNs
Taxa de averbação e cadastro	05 BTNs
Taxa de localização e funcionamento já incluídas nas atividades diversas.	
Taxa exped. e emolumentos	05 BTNs
As taxas de limpeza pública, iluminação pública, coleta de lixo e conservação de calçamento serão atualizadas no mesmo percentual do IPTU.	
c) RECEITA INDUSTRIAL: Tarifa dos serviços de água e esgoto :	
Taxa de ligação de água	50 BTNs
d) RECEITAS DIVERSAS: Renda de cemitérios	
Operação normal	05 BTNs
Terreno	25 BTNs
Carneiro	120 BTNs



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Parágrafo único – No exercício de 1990, ficam os Senhores Contribuintes isentos da tarifa dos serviços de água e esgotos até ulterior deliberação.

Art. 2º - O Imposto não pago na data prefixada será acrescido da multa de 10 (dez) BTN's Fiscais mais correção monetária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 28 dias do mês de dezembro de 1989.


José Deolindo Alves
Prefeito Municipal